



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2025

A ser destinada ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da eminente Secretaria de Obras, realize, **em regime de urgência**, o **REPARO NO PISO INTERTRAVADO** localizado na Travessa Rio Doce, 12, Hélio Ferraz, neste Município, Cep.: 29.160-554, tendo em vista os motivos insertos na Justificativa disposta a seguir.

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





DA JUSTIFICATIVA

1. Da Necessidade

Após Gabinete verificou a existência de um sério problema no local em epígrafe.

O terreno está cedendo, podendo, sobretudo, ferir gravemente pessoas a qualquer momento, conforme o demonstra o video abaixo:

<https://youtube.com/shorts/L6O0ojLK69w?feature=share>

Se o mesmo não for reparado o quanto antes aumentará, fatalmente, a profundidade e o diâmetro potencializando o risco à incolumidade pública.

Dessa forma, se faz necessária uma urgente ação para deixar as vias seguras e aptas ao tráfego de veículos e pessoas, consoante determina o Ordenamento Jurídico Pátrio, onde se destaca a Lei nº.: 12.587/12, ao dispor que:

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

[...]

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

[...]

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Além de terrível para quem sofre um dano, prejudica também o Município sobre o qual poderá incidir a responsabilidade objetiva (CRFB, art.37, §6º - Teoria do Risco Administrativo) por eventual falha na prestação dos serviços públicos de conservação de vias públicas.

Isso significa que o Município pode ser responsabilizado por danos causados a terceiros, independentemente da comprovação de culpa, desde que haja nexo de causalidade entre a ação ou omissão estatal e o dano sofrido, o que, definitivamente, se deseja evitar no caso *sub examine*.

A competência para realização da execução dos serviços, por se tratar de reparo em

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





pisos intertravados, pertence a distinta Secretaria de Obras.

Por fim, esse trabalho de analisar e identificar, em tempo real, às demandas a serem atendidas, constitui um verdadeiro olho vigilante a favor dos nossos estimados munícipes para que os serviços públicos sejam executados de modo eficiente, trazendo assim mais qualidade de vida e satisfação social.

2. Das Considerações Finais

Ante o exposto, requer o deferimento do urgente reparo no local indicado, tendo em vista o robusto interesse público.

Certo que de que o pleito será atendido da melhor forma possível, agradeço a atenção dispensada e renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 22 de maio de 2025.

LEANDRO DE OLIVEIRA FERRAÇO
VEREADOR (PSDB)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.